



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 970, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002

Fls.:	042
Proc.:	243/02

[Handwritten signature]

"Altera disposição da Lei 200/92, que dispõe sobre zoneamento do Município - área localizada no Setor - 8 - Bairro Massaguaçu."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se de "Z-4" – Zona de Sopé de Encosta, para "Z-2" – Zona dos Núcleos Urbanos de Apoio e Ocupação e Uso "Z-2", a área compreendida entre a "Linha de Alta Tensão" até a cota 40 metros, e o final do Loteamento Jardim do Sol, até a Rua Sebastiana Felícia de Oliveira, que faz divisa com o Loteamento Verde Mar, localizada no Bairro Massaguaçu.

Artigo 2º - Para a implantação de novos loteamentos a área mínima do lote deverá ser de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de outubro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


Silveira Ferreira de Paulo
Assistente Administrativo II
Departamento Legislativo
[Handwritten initials]